



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2042/2012

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 46.149.200,00 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 2.033, de 03 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I** – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei;
- II** – proceder ao remanejamento, transposição e transferência de recursos de dotações orçamentárias a nível de uma mesma categoria de programação de despesa, de acordo com o Art. 43, da Lei 2.033, de 03 de julho de 2012 (LDO/2013);
- III** – utilizar eventuais saldos de recursos vinculados, de exercícios anteriores, como suporte à abertura de créditos adicionais, observados os respectivos vínculos de destinação.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de dezembro de 2012.

Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br